

CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº. 148/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023-D

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA E POLIANA ARAÚJO XAVIER DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-70, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, doravante denominado LOCATÁRIO, conforme descrito no Processo Administrativo nº 257/2023 e Dispensa de Licitação nº 047/2023-D.

LOCADOR: POLIANA ARAÚJO XAVIER DE SOUZA, brasileira, portador da cédula de Identidade RG nº. 13.423.350-66 SSP/BA e inscrita no C.P.F. sob o nº 020.230.395-09, residente e domiciliado na Av. José Teotônio dos Santos, s/nº, Bairro Centro, CEP 46.700-000, em Ibitiara-BA, doravante denominada, I OCADORA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se regera pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação n° 047/2023-D.

DO OBJETO DO CONTRATO:

<u>CLÁUSULA 1º</u> - O presente contrato tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Centro, em Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, destinado a instalação e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

<u>CLÁUSULA 2º</u> - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

<u>CLÁUSULA 3º</u> - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

<u>CLÁUSULA 4º</u> - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não a aceitar, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

<u>CLÁUSULA 5º</u> - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, nãoassistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

<u>DA VIGÊNCIA</u>

<u>CLÁUSULA 6º</u> - O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso houver interesse entre as partes,

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



CNPJ: 13.781.828/0001-76



nos termos do Artigo 51 da Lei 8.245, DE 1991.

<u>CLÁUSULA 7º</u> – Após o prazo de vigência do contrato, o LOCADORA ou LOCATÁRIO poderão solicitar a renovação ou a rescisão do mesmo isentando de multa, ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

<u>CLÁUSULA 8º</u> - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas acordado entre as partes, devendo ser efetuado via deposito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazêlo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um montante total de R\$15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

<u>CLÁUSULA 9º</u> - O valor do aluguel será reajustado anualmente caso autorizado pelo Gestor, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA/IBGE ou outro que venha substituílo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

<u>CLÁUSULA 10º</u> - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

<u>CLÁUSULA 11º</u> – É de responsabilidade do LOCATÁRIO as taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado, especificamente a ENERGIA ELÉTRICA, FORNECIMENTO DE ÁGUA, os quais deverão ser apresentados devidamente pagos de acordo aos seus respectivos vencimentos, no ato do pagamento da mensalidade do aluguel.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

<u>CLÁUSULA 12º</u> - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em boas condições, no atoda entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

<u>CLÁUSULA 13º</u> - No início da vigência do contrato será lavrado o Termo de Vistoria do Imóvel, a fim de registrar as reais condições do imóvel.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

<u>CLÁUSULA 14º</u> – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/1991 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>CLÁUSULA 15º</u> - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à contados do orçamento do decorrente ano vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2016 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 15001001

CONDIÇÕES GERAIS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



CNPJ: 13.781.828/0001-76



<u>CLÁUSULA 16º</u> - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

<u>CLÁUSULA 17º</u> - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, mesmo por períodos curtos, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, bem como a saúde e bem estar dos vizinhos.

17.1 - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO negociar o referido imóvel como sendo ponto residencial.

<u>CLÁUSULA 18º</u> - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeitas condições de uso e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

- 18.1 Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.
- 18.2 O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porém, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

<u>CLÁUSULA 19º -</u> No caso de desapropriação por necessidade pública ou incêndio, sem que para tal tenha concorrido o LOCATÁRIO, ou qualquer outro motivo que torne o imóvel imprestável a sua finalidade, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte a parte.

<u>CLÁUSULA 20º</u> - O LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando o mesmo em sua estrutura, salvo com o consentimento prévio do LOCADOR.

20.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abalroamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no imóvel locado pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

<u>CLÁUSULA 21º</u> - A infração de qualquer das cláusulas deste, sujeitará ao infrator a multa de 03 (três) meses do valor do aluguel cobrável por via executiva ou nos termos da Lei 6/071, de 03 de julho de 1974.

<u>CLÁUSULA 22º</u> - Estando o imóvel sujeito a regulamento interno ou à deliberação de assembléias gerais, o LOCATÁRIO obriga-se a cumprir e a respeitar fielmente as disposições vigentes e as que vierem a entrar em vigor, cujo regulamento faz parte integrante deste contrato.

<u>CLÁUSULA 23º</u> - As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores a respeitar e a fazer respeitar o presente contrato elegendo o foro da cidade de Seabra-Ba, com renúncia de qualquer outro que possa vir ater para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

<u>CLÁUSULA 24</u>° – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um fiscal devidamente autuado com Portarias de Fiscal, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



CNPJ: 13.781.828/0001-76



credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

<u>CLÁUSULA 25°</u> – Fica eleito o Foro da Comarca de Seabra-Ba, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibitiara-Ba, 06 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE IBITIARA PREFEITO LOCATÁRIO

FISCAL DO CONTRATO PELO LOCATÁRIO

POLIANA ARAUJO XAVIER DE SOUZA LOCADORA

TESTEMUNHAS:	
1 – Nome:	2 – Nome:
CPF:	CPF:

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/